

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
EXAME FINAL – ÉPOCA DE RECURSO
DIREITO DO TRABALHO I – TAN

Regência: Professor Doutor Guilherme Machado Dray

19 de fevereiro de 2026

Duração da prova: 90 min

TÓPICOS DE CORREÇÃO

(Todos os preceitos legais enunciados são relativos ao Código do Trabalho)

GRUPO I – 15 VALORES

Na resposta aos problemas colocados, os alunos deveriam ter em consideração, pelo menos, os seguintes tópicos:

-Quanto a **António**:

1. Contrato de trabalho a termo: regime dos artigos 139.º, 140.º-141.º e 148.º (requisitos substantivos e formais e duração); regime do artigo 143.º/1; regime dos artigos 147.º/1 d) e 143.º/3 (violação dos requisitos). Enunciação/aplicação do regime dos artigos 115.º/1 e 118.º/1;
2. Portaria de Condições de Trabalho como IRCT não negocial: artigo 2.º/4 e artigos 518.º-519.º; requisitos legais para emissão de uma Portaria de Condições de Trabalho: artigo 517.º; competência para a emissão da Portaria de Condições de Trabalho: artigo 518.º/1; procedimento para emissão da Portaria de Condições de Trabalho: artigos 518.º/2/3/4/5 e aplicação subsidiária do regime previsto para as Portarias de Extensão (artigo 516.º) ex vi do artigo 518.º/6 – em particular, a oposição;
3. Estatuto de trabalhador-estudante e condições da sua aplicabilidade (artigo 89.º);
4. Conflito entre Lei (artigo 92.º/1), IRCT e contrato de trabalho sobre direito a licença sem retribuição do trabalhador-estudante: 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, em cada ano civil (**Lei**) x 15 dias úteis, seguidos ou interpolados, em cada ano civil (**IRCT**) x 5 dias úteis, seguidos ou interpolados, em cada ano civil(**contrato**):
 - Conflito entre IRCT e lei – regras legais para resolução do conflito: artigos 3.º/1, 3.º/2 e 3.º/3, particularmente, regime do artigo 3.º/2
 - Conflito entre contrato e lei – regras legais para resolução do conflito: artigo 3.º/4;
 - Conflito entre contrato e IRCT – regras legais para resolução do conflito: artigo 476.º.

- Quanto a **Carlos**

1. Tempo de trabalho (artigo 197.º) – os conceitos operativos fundamentais de PNT (artigos 198.º e 203.º), horário de trabalho (artigo 200.º) e período de funcionamento (artigo 201.º);
2. Regime legal da definição do horário de trabalho (artigos 212.º-216.º) e da modificação do horário de trabalho (artigo 216.º);
3. O banco de horas (artigos 208.º-208.ºB) – em particular, o banco de horas grupal (artigos 208.º-B e 32.º-A a 32.º-B RCT¹).

Em qualquer das situações e, de acordo com o modo como a questão era apresentada no enunciado («resolva de forma fundamentada») exigiam-se respostas que, efetivamente, resolvessem os problemas jurídicos colocados na hipótese, e não se limitassem a descrever o regime legal ou discutir e problematizar possíveis respostas, sem concretizar, nem tomar posição.

¹ RTC – Regulamentação do Código do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, na redação em vigor.

GRUPO II – 4 VALORES

Responda a apenas **UMA** - e só uma - das 2 questões seguintes:

Na resposta às questões colocadas, os alunos deveriam ter em consideração, pelo menos, os seguintes tópicos:

1. Formação do contrato de trabalho: regime do dever de informação do candidato a emprego (artigos 106.º/2 e 107.º).
Dever de igualdade e não discriminação (artigos 23.º-32.º).
Título profissional e efeitos da sua falta (artigo 117.º).
Regime da invalidade do contrato de trabalho (artigos 121.º-126.º) – em particular, o contrato com objeto ou fim contrário à Lei (artigo 125.º).
Regime da violação do direito a férias (artigo 246.º).
2. Modificação do local de trabalho a pedido do trabalhador (artigo 195.º).
Quanto a Hermengarda desempenhar as funções de empregada de mesa, regime dos artigos 118.º/2/3/4/5 (polivalência funcional) e 120.º (mobilidade funcional).
Período experimental: função e fixação (artigos 111.º, 112.º/1, 106.º/3 o) e 107.º/4), duração (artigo 112.º, particularmente 112.º/1) e cessação do contrato durante o período experimental (artigo 114.º).

Em qualquer das questões respondidas (1 ou 2) exigia-se a efetiva e fundamentada resolução dos problemas jurídicos suscitados, e não mera descrição dos regimes legais ou discussão/problematização das possíveis soluções.

PONDERAÇÃO GLOBAL (clareza, coerência, organização lógica das respostas) – 1 valor